

Quilombo/SC, 15 de setembro de 2025.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 102/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS e SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TESTE DE GRAVIDEZ EM MULHERES EM IDADE FÉRIL ANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA VACINA CONTRA A RUBÉOLA NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A rubéola é uma doença viral geralmente leve em crianças e adultos. Entretanto, quando a infecção ocorre durante a gestação, especialmente no primeiro trimestre, existe um risco significativo de transmissão para o feto. Consequentemente, essa transmissão tem potencial de causar a Síndrome da Rubéola Congênita (SRC), podendo resultar em graves malformações no feto, como: surdez congênita; cataratas e outros problemas oculares; cardiopatias; microcefalia e atraso no desenvolvimento.

A vacina contra a rubéola é produzida com vírus vivo atenuado, motivo pelo qual é contraindicado durante a gestação, porquanto há possível risco de infecção fetal.

Assim, a realização de teste de gravidez rápido, gratuito e realizado na própria Unidade Básica de Saúde (UBS), antes da imunização, é uma medida, além de baixo custo, com verdadeira prevenção a mãe e o bebê.

Tal prática, reforça o compromisso de Quilombo com a saúde preventiva, ética profissional e o direito à informação para todas as mulheres.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal**

PROJETO LEI N° ____/2025 – DE ____ DE ____ 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TESTE DE GRAVIDEZ EM MULHERES EM IDADE FÉRIL ANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA VACINA CONTRA A RUBÉOLA NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização de teste de gravidez em todas as mulheres em idade fértil, com idade entre 10 e 49 anos, na própria Unidade Básica de Saúde (UBS), antes da aplicação da vacina contra a rubéola no Município de Quilombo.

Art. 2º O teste de gravidez, nos termos do Art. 1º, deverá ser:

- I – Realizado gratuitamente na Unidade Básica de Saúde (UBS);
- II – Oferecido antes da vacinação, como medida de segurança para a gestante e o bebê;
- III – Realizado com privacidade e sigilo.

Art. 3º Caso o teste de gravidez apresente resultado positivo, a vacinação deverá ser suspensa, sendo a gestante devidamente orientada pelos profissionais de saúde sobre os riscos da infecção e da vacinação durante a gravidez.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal